

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA QUINZE DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE

-----**Aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove**, às dezassete horas, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **DR. PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS**, e com as presenças do Sr. Vice-Presidente da Câmara **ENG. FRANCISCO JOSÉ SILVÉRIO CASIMIRO** e Vereadores Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO**, Senhor **DR. MANUEL HENRIQUE LOPES JARÊGO**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS** e Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS**.-----

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de treze de Abril do corrente ano. -----

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, a coordenadora do Gabinete Jurídico da Autarquia, Dr.^a Maria de Lourdes Ouro Martins Sardinha. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

AUSÊNCIA DA SENHORA VEREADORA DRA. RUTE ISABEL RIBEIRO OURO---

-----**A Senhora Vereadora, Dra. Rute Isabel Ribeiro Ouro não esteve presente por se encontrar no seu período de férias.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta.-----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----Aprovação da acta n.º 3 relativa à reunião ordinária realizada em dez de Fevereiro de dois mil e nove e acta n.º 4 relativa à reunião ordinária realizada em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove-----

-----Tendo as minutas das actas indicadas em epígrafe sido previamente distribuídas a todos os eleitos da Câmara, foi dispensada a sua leitura.-----

-----INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE-----

-----Deputado Bernardino Soares-----

-----Deu nota das questões feitas ao Governo pelo Deputado Bernardino Soares, sobre a falta de médicos no Centro de Saúde de Torres Novas e sobre a não prorrogação de contratos de enfermeiros no Distrito de Santarém.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----INTERVENÇÃO DO VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO-----

-----Escola do 1º ciclo de Vale da Pinta-----

-----Começou por informar que, a Escola do 1º ciclo de Vale da Pinta, foi assaltada pela terceira vez, para além dos actos de pequeno vandalismo e das asneiras que, deixaram escritas, tem a lamentar o roubo de material pedagógico e didáctico, propriedade pessoal dos docentes.-----

-----Questionou quando é que o Município se convence da necessidade de mandar instalar alarmes ou outros meios de prevenção.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Teatro / Dança-----

-----Deu nota do êxito alcançado pelo Grupo Cénico da Casa do Povo de Pontével, que conquistou com a conhecida farsa de Vicente Sanchez, «A birra do morto», o PRÉMIO DO PÚBLICO de "Melhor Espectáculo" na terceira edição do "CALE-se", Festival Nacional de Teatro Amador, realizado em Vila Nova de Gaia, de 17 de Janeiro a 21 de Março, sob a orientação da actriz Margarida Carpinteiro.-----

-----Lamenta que, os responsáveis pela actualização do site da CMC, não tenham destacado tal prémio, em simultâneo com a bailarina Teresa Alves da Silva e o coreógrafo

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

André Mesquita, da Companhia de Dança Tok'Arte, que mereceram ali o devido destaque pelos prémios alcançados no Festival de Dança e Teatro de Estugarda. -----

-----Lamenta a desvalorização que, esta maioria socialista deu a este acontecimento, que reflecte a forma como trata a cultura local.-----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**Gentes da nossa terra** -----

-----Visitou o espaço que, a Associação Gentes da Nossa Terra restaurou na Praça de Touros para sua sede e enalteceu todo o trabalho que, a mesma tem feito. -----

-----No entanto, alertou para o contrato que, se pretende assinar com a concessão da Praça de Touros não contemplar este espaço e a Associação poderá não continuar a usufruir do mesmo.-----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**Concessão da Praça de Touros**-----

-----Questionou qual a polémica entre o empresário Paulo Pessoa de Carvalho e a Empresa Gestoiro (ambos concorrentes à Praça de Toiros Municipal), e se esta já tinha sido adjudicada.-----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**Calçada no Largo Vasco da Gama**-----

-----Informou que, segundo os moradores do Largo Vasco da Gama, em frente ao Ateneu há mais de um mês que, foram abertas diversas valas na rua e no passeio do lado da Rodoviária do Tejo. Na altura, foram retiradas pedras da calçada e, por motivos que, intrigam todos os vizinhos, ficaram muitas por colocar no lugar, amontoando-se pelo passeio e contra as paredes dos edifícios, que vão esfolando, causando desconforto aos peões e mesmo algum perigo.-----

-----Solicitou a rápida intervenção dos serviços, no sentido de ser reposta a situação na normalidade.-----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**Seminário**-----

-----Informou que, a «Mobilidade em Cidades Médias e Áreas Rurais – uma abordagem transfronteiriça», é o tema escolhido pela Escola Superior de Tecnologia de

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

Castelo Branco a debater nos dias 23 e 24 de Abril que, segundo o programa, deverá ser de grande interesse para os Municípios. -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**Hortas urbanas e sociais do Cartaxo** -----

-----Procedeu à entrega de um dossier aos Vereadores.-----

-----E, para finalizar, convidou o Senhor Presidente a estar presente no «Mercado agricultura familiar e tradicional de Penela». -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES: -----

-----O Senhor Presidente propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência das deliberações sobre os assuntos abaixo indicados: -----

-----**Publicação do livro “Considerando Filósofos” – Pedido de aquisição de exemplares.** -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação do assunto supra referenciado não incluído na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

ORDEM DO DIA

DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

01 – DOEM

-----**Construção e reparação de pavimentos pedonais do concelho – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da Obra** -----

-----A Câmara, tendo em conta o exposto na Informação n.º 82/2009 DOEM, de 02/04/2009, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da obra referenciada, adjudicada à Firma “CONSTRUÇÕES JOSÉ VIEIRA, LD.ª”, pelo valor de

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

150.115,00 € + IVA, visto o mesmo se encontrar tecnicamente validado pelo Coordenador de Segurança e Saúde. -----

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02 – DAF

-----PAGAMENTOS EFECTUADOS – PERÍODO DE 03/04/2009 a 13/04/2009-----

-----A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efectuados, autorizados pelo Senhor Presidente ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, no período de três a treze de Abril de dois mil e nove, no montante de cento e trinta e cinco mil, dezoito euros e quarenta e sete cêntimos.-----

-----RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA N.º 67 DE 13/04/2009 PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DAF N.º 55 DE 13/04/2009.-----

-----Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um saldo de oitocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e oito euros e noventa cêntimos.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO ANO DE 2009 -----

-----Alteração n.º 11 ao Orçamento de Despesa e n.º 9 ao P.P.I. e A.M.R. -----

-----Para conhecimento -----

-----Informação n.º 55/2009, de 13/04/2009, da DAF. -----

-----Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 1. -----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

03 – OUTRAS DELIBERAÇÕES

ZAE – Pedido de aprovação – Projecto de regulamento de venda e transmissão de lotes

O SENHOR PRESIDENTE

Apresentou a seguinte proposta de deliberação:

“I – Da exposição dos motivos:

Considerando que, de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal em matérias de sua competência exclusiva elaborar e aprovar posturas e regulamentos, e apresentar à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do art. 53º, n.º 2, alínea a, do diploma retro citado.

Nestes termos, submete-se à C.M.C. a decisão de enviar à Assembleia Municipal o Projecto de Regulamento de Venda e Transmissão de Lotes na Zona de Actividades Económicas do Casal Branco, aprovado em reunião da Câmara realizada em 15 de Abril de 2009, para análise e decisão.

Envio do respectivo projecto de regulamento ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Caldas, acompanhado da presente proposta.

À consideração superior.

Cartaxo, 14 de Abril de 2009

A Coordenadora do Gabinete Jurídico,

(Dra. M.ª de Lourdes Sardinha)

II – Da proposta em sentido estrito:

Assim, face aos considerandos expostos, o senhor Presidente, propôs à Câmara Municipal, com vista à respectiva apreciação, discussão e aprovação, a seguinte proposta:

Que seja apreciado e discutido o presente projecto de regulamento e, posteriormente, apresentado à Assembleia Municipal para apreciação e discussão e submeter a inquérito público, nos termos do art. 118º, do Código de Procedimento Administrativo.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. PAULO CALDAS DE 14/04/2009

6/25

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----À reunião de Câmara.”-----

-----REGULAMENTO DE VENDA E TRANSMISSÃO DE LOTES NA ZONA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS DO CASAL BRANCO-----

-----CAPÍTULO I-----

-----Das condições de venda-----

-----SECÇÃO I-----

-----Generalidades-----

-----Artigo 1º-----

----- (Identificação e Localização) -----

-----Cada lote de terreno está devidamente identificado na Planta da Zona de
Actividades Económicas do Casal Branco anexa ao presente regulamento, com os
respectivos números e área.-----

-----Artigo 2º-----

----- (Regime de Venda e Prazo) -----

-----1 – A venda dos lotes é efectuada em regime de propriedade plena ou em
direito de superfície nos termos do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro.-----

-----2 – A Câmara Municipal pode deliberar vender a propriedade de raiz
relativamente aos lotes cuja venda tenha sido efectuada em regime de direito de superfície. --

-----3 – O preço de venda por metro quadrado da propriedade de raiz é fixado nos
termos do artigo 3º.º.-----

-----Artigo 3º-----

----- (Preço) -----

-----O preço do metro quadrado de terreno dos lotes é fixado pela Câmara
Municipal do Cartaxo, sem prejuízo do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº
169/99, de 18 de Setembro.-----

-----Artigo 4º-----

----- (Modalidades de Venda) -----

-----1 - A venda dos lotes será efectuada em hasta pública ou mediante processo de
candidatura, conforme deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo.-----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----2 - Os procedimentos de venda são iniciados por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo, estando sujeitos a publicação por edital que fixará data, hora e local para a sua realização e indicará o preço base de venda. -----

-----**Artigo 5º** -----

-----**(Pré-Qualificação para a venda)**-----

-----1 – A Câmara Municipal determinará, como condição de participação no procedimento de venda, que as pessoas ou empresas que se proponham concorrer à atribuição de qualquer lote, devam previamente identificar o tipo de actividade económica que pretendem instalar e indicar os níveis estimados de poluição da mesma.-----

-----2 - A Câmara Municipal do Cartaxo deliberará de imediato a admissão das pessoas ou empresas que poderão intervir no procedimento de venda, onde apenas serão admitidas as que se proponham desenvolver indústrias não poluentes. -----

-----3 - Das deliberações da Câmara Municipal do Cartaxo não cabe recurso.-----

-----**SECÇÃO II** -----

-----**Do procedimento de venda em hasta pública** -----

-----**Artigo 6º** -----

-----**(Forma e local do procedimento)**-----

O procedimento de venda em hasta pública realiza-se perante a Câmara Municipal do Cartaxo e em local por esta designado.-----

-----**Artigo 7º** -----

-----**(Modo de atribuição dos lotes)**-----

-----1 - Havendo mais que um candidato interessado no mesmo lote será efectuada licitação entre os candidatos, não sendo admitidos lances inferiores a 100 euros.-----

-----2 - A atribuição dos lotes nos termos do presente artigo é provisória, ficando a sua conversão em definitiva sujeita ao disposto no artigo seguinte. -----

-----**Artigo 8º** -----

-----**(Atribuição definitiva)**-----

-----1- Os candidatos a quem tenha sido feita atribuição provisória do lote deverão, no prazo de 48 horas, sob pena de a mesma se considerar sem efeito, apresentar na Câmara Municipal do Cartaxo os documentos necessários à celebração da escritura de venda ou do contrato de promessa e efectuar o pagamento inicial de 20% do preço do lote. -----

8/25

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----2- O prazo estabelecido no número anterior inicia-se no dia seguinte à hasta pública ou à recepção do aviso de notificação da atribuição provisória do lote. -----

-----**Artigo 9º**-----

-----**(Formas e prazos de pagamento)**-----

-----1 – A restante parte do preço será paga no acto de celebração da escritura de venda do lote, que deve ter lugar nos 180 dias seguintes ao pagamento inicial. -----

-----2 - Se o interessado o solicitar, e mediante a celebração de contrato de promessa, a restante parte do preço poderá ser paga, no máximo em três prestações, nos termos seguintes: -----

-----a) a primeira, no mínimo de 15%, no prazo de um mês; -----

-----b) a segunda, no mínimo de 15%, no prazo de três meses;-----

-----c) a terceira, da restante parte do preço, no prazo de seis meses. -----

-----**Artigo 10º**-----

-----**(Contrato de promessa de venda)**-----

-----1- Na data do pagamento inicial será outorgado contrato de promessa de compra e venda do lote, do qual constarão obrigatoriamente: -----

-----a) A identificação do lote;-----

-----b) O tipo de actividade económica a instalar; -----

-----c) O número e prazos de prestações acordadas nos termos do nº 2 do artigo anterior; -----

-----d) Os prazos máximos para o início e conclusão das construções a erigir, que não deverão exceder respectivamente um e dois anos; -----

-----e) O prazo máximo para o início da actividade; -----

-----f) A proibição de transmissão ou cedência a qualquer título do lote de terreno ou da posição contratual sem autorização da Câmara Municipal do Cartaxo, e respectivas sanções nos termos do artigo 25º deste regulamento; -----

-----g) O prazo máximo de realização da escritura pública;-----

-----h) A declaração de conhecimento e aceitação do presente regulamento; -----

-----i) A identificação da caução, quando for prestada. -----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----2- Se, com o contrato de promessa, o promitente-comprador tomar posse do lote, deverá ser exigida prestação de caução à primeira solicitação de valor igual ao das prestações em dívida. -----

-----3- Em caso de contrato celebrado com locadora financeira, que vise a aquisição de lote por terceiro locatário, deve o contrato promessa referir obrigatoriamente que o lote se destina a ser arrendado em regime de locação financeira e identificar a entidade locatária. ----

-----**Artigo 11º**-----

-----**(Incumprimento)**-----

-----1 - A falta de pagamento atempado das prestações estabelecidas determinará o vencimento de juros de mora, calculados à taxa legal de juro em vigor e contados desde a data do vencimento da prestação até ao pagamento. -----

-----2 - Caso se verifique um atraso superior a 10 dias no pagamento de qualquer prestação, a Câmara Municipal do Cartaxo deverá notificar o promitente-comprador, por carta registada com aviso de recepção, para proceder ao pagamento da prestação acrescida dos respectivos juros de mora, consignando um prazo terminal de 10 dias para o efeito, sob pena de ser revogada a deliberação de atribuição do lote e de se considerar resolvido o contrato.-----

-----3 - Caso tenha havido entrega do lote, o incumprimento determina igualmente a perda das quantias pagas e a devolução do lote para o Município do Cartaxo e a restituição das garantias prestadas. -----

-----4 - Acessoriamente, poderá a Câmara Municipal do Cartaxo deliberar a inibição da empresa ou pessoa incumpridora para qualquer outra futura candidatura de aquisição de lotes nas suas Zonas de Actividades Económicas, por um período máximo de 3 anos. -----

-----5 - Considera-se também incumprimento a utilização dos lotes ou das instalações para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal do Cartaxo, determinando esse facto a reversão do lote, das benfeitorias e das construções nele efectuadas, a favor do Município do Cartaxo, com perda das quantias já entregues. -----

-----6- É ainda considerado haver incumprimento quando o adquirente, após interpelação para o efeito, reiterada e injustificadamente, não facultar à Câmara os elementos necessários para a realização do contrato de promessa ou da escritura de compra e venda que

10/25

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

lhe tenham sido solicitados, ou não comparecer ao acto de celebração dos mesmos, determinando estes factos a caducidade da deliberação de atribuição do lote. -----

-----7 – O exercício do direito de reversão e a declaração de caducidade da deliberação de atribuição do lote estão sujeitos a audiência prévia do adquirente, que deverá responder no prazo de 10 dias. -----

-----**Artigo 12º**-----

-----**(Escritura de compra e venda)**-----

-----1- A escritura de venda será efectuada no prazo máximo de 5 dias após o pagamento total do preço do lote. -----

-----2- Da escritura pública de venda constará obrigatoriamente: -----

-----a) A identificação do lote;-----

-----b) O tipo de actividade económica a instalar; -----

-----c) Os prazos máximos para o início e conclusão das construções a erigir, que não poderão exceder um e dois anos respectivamente; -----

-----d) O prazo máximo para o início da actividade; -----

-----e) A proibição da utilização do lote para fim diverso do acordado; -----

-----f) A proibição de transmissão do lote e das instalações sem prévia autorização da Câmara Municipal do Cartaxo e a proibição de cedência de lotes ou de instalações a título de arrendamento, trespasse, cessão de exploração ou título similar, nos termos dos artigos 23º e 24º e as sanções respectivas previstas no artigo 25º; -----

-----g) O número e prazo de prestações acordadas e a identificação da caução prestada, no caso previsto no nº 2. -----

-----2- Em casos justificados, é admissível a celebração da escritura de compra e venda antes do pagamento total do preço do lote, sendo, neste caso, aplicável com as devidas alterações, o disposto na parte final do nº 2 do artigo 10.º -----

-----3- É aplicável o disposto no nº 3 do art. 10º. -----

-----**Artigo 13º**-----

-----**(Sujeição a registo)** -----

-----A escritura de venda e as cláusulas das mesmas estão obrigatoriamente sujeitas a registo de que o requerente deve fazer prova junto da Câmara Municipal do Cartaxo, no prazo de 60 dias a contar da data da escritura. -----

11/25

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----Artigo 14º-----

----- (Prazo de início e conclusão da construção) -----

1 - O adquirente do lote deverá iniciar e concluir a construção da(s) edificação(ões) nos prazos fixados na deliberação da Câmara e escritura de venda, contados, consoante o caso, a partir das datas previstas nos artigos 10º ou 12º.-----

-----2 - O empreendimento poderá ser construído por fases, quando a sua dimensão o justifique, o interessado o requeira e a Câmara Municipal do Cartaxo o autorize. -----

-----3 - A autorização do faseamento é consignada no contrato de promessa de compra e venda ou na escritura de venda ou em adenda a qualquer um deles.-----

-----4 - A Câmara Municipal do Cartaxo apenas poderá autorizar o faseamento desde que na primeira fase fique garantido o início da actividade. -----

-----Artigo 15º-----

----- (Sanções) -----

-----1 – Em caso de incumprimento dos prazos referidos no artigo anterior, fica o adquirente obrigado ao pagamento à Câmara Municipal do Cartaxo de uma importância de sanção pecuniária correspondente a 25% do valor do lote no primeiro ano e correspondente a 50% no segundo ou a 20% do valor no primeiro ano e 40% no segundo, consoante a construção não tiver sido iniciada ou concluída respectivamente. -----

-----2 - A importância dessa sanção pecuniária deverá ser paga no prazo de 30 dias a contar do início de cada período anual, procedendo-se ao débito do tesoureiro e consequente relaxe caso não seja paga. -----

-----3 - Passados os prazos referidos no nº 1, se a construção não estiver iniciada ou concluída, o lote e as respectivas benfeitorias reverterão a favor Município do Cartaxo nos termos do disposto no nº 7 do artigo 11º. -----

-----4 - Não é aplicável o disposto no número anterior se o adquirente do lote efectuar a construção mediante empréstimo, prevalecendo a favor da entidade financiadora qualquer privilégio que haja sido constituído.-----

-----5 - Poderá a Câmara deliberar a redução ou não aplicação da indemnização prevista no nº 1, se o adquirente o requerer em exposição fundamentada.-----

-----Artigo 16º-----

----- (Processo de licenciamento) -----

12/25

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----1 - O licenciamento industrial é promovido pelo adquirente junto das entidades competentes.-----

-----2 - O licenciamento da construção é promovido pelos adquirentes dos lotes junto da Câmara Municipal do Cartaxo mediante apresentação do respectivo projecto nos termos da legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e respectivas alterações. -----

-----**Artigo 17º**-----

-----**(Prazo de inicio de actividade)**-----

-----1 - Decorrido o prazo fixado na deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo e constante das cláusulas da escritura de venda, após a emissão do alvará de construção, deverá estar a unidade em completa laboração dentro dos moldes apresentados no projecto aprovado e licenciado pelas entidades competentes. -----

-----2 - O prazo estabelecido poderá admitir excepção desde que plenamente justificada em retardamento na aprovação de projectos ou financiamentos, não imputáveis ao proprietário/promotor, que a Câmara Municipal do Cartaxo apreciará mediante a apresentação de elementos comprovativos.-----

-----3 - Caso não seja apresentada justificação ou a mesma não seja julgada procedente por parte da Câmara Municipal do Cartaxo, o lote e as respectivas benfeitorias reverterão a favor do Município, nos termos do disposto nos artigos 11º nº 7 e 15º nº 3. -----

-----**SECÇÃO III**-----

-----**Do procedimento de venda por processo de candidatura simples**-----

-----**Artigo 18º**-----

-----**(Candidaturas)**-----

-----1 - A venda dos lotes efectuada mediante processo de candidatura simples é feita por requerimento a apresentar à Câmara Municipal do Cartaxo.-----

-----2 - É correspondentemente aplicável o disposto no nº 1 do artigo 8º. -----

-----**Artigo 19º**-----

-----**(Processamento da venda)**-----

-----1 - A atribuição e venda dos lotes serão efectuadas por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo depois de analisado o requerimento do interessado. -----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----2 - Na atribuição dos lotes a Câmara Municipal do Cartaxo poderá privilegiar a instalação de actividades económicas associadas às energias renováveis e, em geral, todas as actividades económicas não poluentes. -----

-----3 - Na deliberação de atribuição e venda a Câmara Municipal do Cartaxo definirá os prazos máximos para o início e conclusão das construções a erigir e que não poderão exceder um e dois anos respectivamente e o início da actividade, os quais não poderão ser ultrapassados, salvo motivo de força maior ou outras circunstâncias estranhas à vontade e capacidade dos adquirentes dos lotes, devidamente reconhecidas pela Câmara Municipal do Cartaxo. -----

-----4 - A Câmara Municipal do Cartaxo reserva-se sempre o direito de não efectuar a atribuição ou venda, desde que a actividade económica a implantar não se insira na política da Câmara Municipal do Cartaxo, designadamente no critério estabelecido no nº 2 deste artigo.-----

-----Artigo 20º-----

----- (Prazo de apreciação das candidaturas) -----

-----1 - A Câmara Municipal do Cartaxo dispõe do prazo de 10 dias para apreciação das candidaturas e respectiva deliberação, contados a partir da data da apresentação do requerimento de candidatura ou, quando for caso, da apresentação dos elementos complementares solicitados. -----

-----2 - A deliberação da Câmara é comunicada ao candidato em carta registada com aviso de recepção. -----

-----Artigo 21º-----

----- (Critérios de preferência de atribuição dos lotes) -----

-----No caso de haver mais de um interessado na aquisição do mesmo lote, serão factores de preferência na atribuição dos lotes, os seguintes:-----

----- Empresas com sede no concelho; -----

-----Actividades económicas associadas às energias renováveis; -----

-----Actividades económicas não poluentes; -----

-----Maior número de postos de trabalho.-----

-----Artigo 22º-----

----- (Remissão) -----

14/25

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----1 - É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9º a 17º deste Regulamento, com excepção ao disposto no nº 1 do artigo 9º, em que o prazo para proceder ao pagamento inicial se conta a partir da notificação da deliberação da atribuição do lote, nos termos do artigo 20º. -----

-----CAPÍTULO II-----

-----Das condições de transmissão-----

-----Artigo 23º-----

----- (Transmissão dos lotes) -----

-----1 - Só serão permitidos negócios jurídicos inter-vivos de transmissão de lotes, construções ou benfeitorias neles existentes desde que expressamente autorizados por escrito pela Câmara Municipal do Cartaxo. -----

-----2 - A Câmara Municipal do Cartaxo reserva-se o direito de preferência na alienação prevista no número anterior. -----

-----3 - O valor de aquisição em direito de preferência pela Câmara é o do custo de aquisição à Câmara, salvo no caso de existirem benfeitorias necessárias ou úteis, caso em que o valor acrescido é fixado por comissão de avaliação nos termos do número seguinte. -----

-----4 - A comissão de avaliação é composta por três peritos, sendo um designado pelo alienante e os demais pela Câmara Municipal do Cartaxo e avaliará fundamentalmente as benfeitorias necessárias e úteis realizadas. -----

-----5 - Não usando a Câmara Municipal do Cartaxo o direito de preferência, em caso de transmissão a terceiro, ainda que autorizada pela Câmara Municipal do Cartaxo, deverá o titular do terreno pagar à Câmara Municipal do Cartaxo uma compensação no valor de 25% sobre o preço de venda do lote pela autarquia se o mesmo tiver sido adquirido há menos de um ano ou 50% se tiver sido adquirido entre 1 e 4 anos ou 100% se essa transmissão se verificar há 4 ou mais anos. Este prazo é contado a partir da data da celebração da escritura. -----

-----6 - Para os efeitos do disposto no presente artigo são equiparadas, ainda que faseadas, as transmissões de partes sociais, quotas ou acções em qualquer tipo de sociedade, superiores a 75% do capital social. -----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----7- A autorização prevista no n.º 1 do presente artigo, é dispensada no caso de venda judicial e de transmissões de lotes que resultem da celebração de um contrato de locação financeira para a entidade locatária, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 12º. -----

-----Artigo 24º-----

----- (Cedência de lotes e instalações) -----

-----1- A cedência por comodato, arrendamento, trespasse, cessão de exploração ou qualquer outro título semelhante, de lotes ou instalações, só será permitida em casos devidamente justificados e mediante prévia autorização da Câmara Municipal do Cartaxo. ---

-----2- É correspondentemente aplicável neste caso, o disposto no n.º 5 do artigo anterior. -----

-----Artigo 25º-----

----- (Sanções) -----

-----1 - São inválidos os negócios de transmissão de lotes previstos no n.º 1 do artigo 23º e os realizados sem a autorização da Câmara Municipal do Cartaxo, referidos no artigo 24º. -----

-----2 – Nestes casos, poderá a Câmara Municipal do Cartaxo, optar pelo exercício de direito de reversão dos lotes e respectivas instalações. -----

-----3 - Na hipótese do n.º 2 é aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 11º deste regulamento. -----

-----CAPÍTULO III-----

----- Disposições finais -----

-----Artigo 26º-----

----- (Omissões e dúvidas) -----

-----As omissões e dúvidas deste regulamento e da sua interpretação e aplicação serão integradas pelas disposições legais em vigor e serão da competência da Câmara Municipal do Cartaxo. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal e inquérito público, nos termos do art. 118º, do Código de Procedimento Administrativo, o referido projecto de regulamento. -----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----Concurso cedência exploração Praça de Touros Municipal do Cartaxo 2009 – Adjudicação-----

-----O SENHOR PRESIDENTE -----

-----Apresentou a seguinte proposta de deliberação: -----

-----“Considerando que:-----

-----Na sequência do acto público de abertura das propostas do concurso para
cedência da exploração da Praça de Toiros – Época 2009;-----

-----Desse acto resultou a adjudicação provisória. -----

-----Propõe-se:-----

-----Submeter a acta de abertura e análise de propostas à reunião do Executivo
para decisão definitiva.-----

-----Envio da respectiva acta ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Caldas,
acompanhada da presente proposta. -----

-----À consideração superior.-----

-----Cartaxo, 13 de Abril de 2009-----

-----II – Da proposta em sentido estrito: -----

-----Assim, face aos considerandos expostos, o Senhor Presidente, propôs à
Câmara Municipal, com vista à respectiva apreciação, discussão e aprovação, a decisão
final a referida acta. -----

-----DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. PAULO CALDAS DE
13/04/2009.-----

-----À reunião de Câmara”.-----

**Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 3 votos a favor, do
Senhor Presidente, Senhor Vice-Presidente e Vereador Eng. Pedro Gil, 2 votos contra,
do Vereador da CDU, Prof. Mário Júlio e do Vereador do PSD, Dr. Pedro Reis, e 1
abstenção do Vereador do PSD, Dr. Manuel Jarêgo, aprovar a acta e adjudicar à
referida entidade. -----**

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----De acordo com a Lei n.º 169/99, de 14 de Setembro, seguem as seguintes declarações de voto: -----

-----**Declaração de voto:**-----

-----**INTERVENÇÃO DO VEREADOR DR. PEDRO REIS**-----

-----Justificou o seu sentido de voto, tendo em conta que, este processo de adjudicação, contemplava a aquisição de bilhetes, que na adjudicação do ano transacto, tinham sido alvo de análise por parte da IGAT e, por outro lado, entendia que devia todo o procedimento ser mais esclarecedor. -----

-----**Declaração de voto:**-----

-----**INTERVENÇÃO DO VEREADOR DR. MANUEL JARÊGO**-----

-----Justificou que, a sua abstenção ia também na linha de justificação do seu colega Dr. Pedro Reis. -----

-----**Pedido de aprovação do protocolo Tok'Art/C.M.C.**-----

-----**O SENHOR PRESIDENTE**-----

-----Apresentou a seguinte proposta de deliberação: -----

-----*“É proposto para deliberação camarária, o Protocolo entre o Município do Cartaxo e a Associação Cabeça nas Nuvens (Tok'Art), para assinatura”.*-----

Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido protocolo. -----

-----De acordo com a Lei n.º 169/99, de 14 de Setembro, segue a seguinte declaração de voto: -----

-----**Declaração de voto:**-----

-----**INTERVENÇÃO DO VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO**-----

-----Justificou o seu sentido de voto a favor deste protocolo a celebrar com a «Cabeça nas Nuvens», a associação cultural que pertence à plataforma Tok'Arte, apesar do pedido de apoio logístico e do montante de quinze mil euros ali solicitado. -----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----**CIMLT – Pedido de pagamento – Projectos**-----

-----**CIMLT – Pedido de aprovação do contrato de cessão**-----

-----**O SENHOR PRESIDENTE**-----

-----Apresentou a seguinte proposta de deliberação:-----

-----“Cessão de Posição Contratual entre o Município do Cartaxo e a Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo e a firma Hidroprojecto.-----

-----**Considerando que:**-----

-----No âmbito do processo de participação na empresa “Águas do Ribatejo”, o Município decidiu transferir para a CULT, as atribuições municipais, no âmbito dos procedimentos relativos às infra-estruturas da rede de saneamento, designadamente para efeito de elaboração de projectos técnicos e lançamentos de procedimentos concursais;-----

-----**No âmbito e no uso das atribuições e competências delegadas a CULT lançou três procedimentos concursais:**-----

-----Projectos de remodelação e ampliação da ETAR de Pontével, projecto da ETAR da Ereira e projecto da ETAR de Vale da Pedra, Cruz do Campo e Casais Lagartos;--

-----O Município do Cartaxo, abandonou o projecto “Águas do Ribatejo” e adoptou um modelo próprio e autónomo;-----

-----Deixam-se de verificar os pressupostos e objectivos legais que estão na base da transferência de atribuições e competências municipais para a CULT, pelo que tais atribuições retornaram ao Município;-----

-----**Nestes termos, esta posição contratual tem de ser assumida pelo Município do Cartaxo, assim propõe-se:**-----

-----Que a C.M.C. aceite a posição contratual e aceite efectuar o reembolso à CMLT das despesas efectuadas com os respectivos projectos.-----

-----Minuta do referido contrato de cessão de posição contratual, para deliberação em reunião de Câmara.-----

-----Envio da respectiva minuta de contrato ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Caldas, acompanhado da presente proposta.-----

-----À consideração superior.-----

-----Cartaxo, 13 de Abril de 2009-----

-----**II – Da proposta em sentido estrito:**-----

19/25

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----Assim, face aos considerandos expostos, o Senhor Presidente, propôs à Câmara Municipal, com vista à respectiva apreciação, discussão e aprovação, a seguinte proposta: -----

-----Que seja apreciado e discutido o presente contrato.-----

-----DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. PAULO CALDAS DE 13/04/2009.-----

-----À reunião de Câmara”.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cessão da posição contratual nos termos apresentados e reembolsar a CMLT dos valores nele elencados relativos à execução dos projectos das referidas ETAR`s. -----

-----**Pedido de aprovação protocolos de cooperação / C.M.C. / Barclays / BES / BPN / BANIF / BPI / Finibanco / BCP / Santander Totta**-----

-----O SENHOR PRESIDENTE -----

-----questionou os Senhores Vereadores, se, face à análise que fizeram aos protocolos supra referenciados, tinham alguma coisa a acrescentar e, se podiam passar à deliberação dos mesmos. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os protocolos de cooperação, nos termos propostos. -----

-----**Ratificação do pedido de apoio – Corpo Nacional de Escutas**-----

-----O SENHOR PRESIDENTE -----

-----Apresentou a seguinte proposta de deliberação: -----

-----“I – ***Da exposição dos motivos:***-----

-----Considerando que: -----

-----O Agrupamento 1120 do CNE do Cartaxo, Clã 24 – Gerónimo, veio, através de carta datada de 10/03/2009, registada sob o n.º 2808, demonstrar interesse à C.M.C em participar na actividade ROVERWAY 2009, a realizar-se na Islândia entre os dias 17/07/2009 a 01/08/2009; -----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----O Clã 24 procura ajuda de empresários e industriais, assim como da C.M.C., para tentar conseguir financiamento, visto que esta actividade é dispendiosa; -----

-----Este apoio foi submetido a apreciação e a deliberação na reunião do executivo no dia 24/03/2009, que deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 1.500,00 €, no âmbito do protocolo de apoio;-----

-----O apoio concedido não estava devidamente cabimentado, ficou, decidido sujeitar o pedido ao prévio procedimento e remeter posteriormente a ratificação da C.M.C.;

-----Assim com as razões acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente que proceda em conformidade com o acima exposto e remeta à próxima reunião do executivo para ratificação do acto, uma vez que, estão reunidos todos os pressupostos legais, inerentes à prática do mesmo; -----

-----Envio deste assunto ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Caldas, acompanhado da presente proposta. -----

-----À consideração superior.-----

-----Cartaxo, 13 de Março de 2009-----

-----A Jurista,-----

-----Dra. M:ª de Lourdes Sardinha -----

-----**II – Da proposta em sentido estrito:**-----

-----Atendendo às razões acima expostas, submeto à aprovação do executivo municipal: -----

-----Cartaxo, 13 de Março de 2009-----

-----O Presidente da Câmara,-----

-----Dr. Paulo Caldas”.-----

Deliberação: A Câmara deliberou por, unanimidade, ratificar a deliberação tomada na reunião do executivo no dia 24/03/2009, nos termos propostos. -----

-----**Ratificação do pedido de apoio – Igreja Paroquial de São João Baptista**
Cartaxo – Beneficiação Casa Mortuária-----

-----**O SENHOR PRESIDENTE**-----

-----Apresentou a seguinte proposta de deliberação:-----

-----**“I – Da exposição dos motivos:**-----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----Considerando que: -----
-----A Igreja Paroquial do Cartaxo veio solicitar à CMC apoio monetário para
financiar as obras de beneficiação da casa mortuária; -----
-----O objectivo destas obras é garantir melhores condições de conforto e
dignidade às cerimónias fúnebres; -----
-----Por vezes, se verificam vários velórios em simultâneo naquele espaço. -----
-----A Câmara face ao pedido deliberou, na reunião do executivo no dia
24/03/2009, por unanimidade, conceder um apoio até 10.000,00 € (dez mil euros), para
ajudar nas despesas da beneficiação do Salão da Igreja destinado a Casa Mortuária; -----
-----O apoio concedido não estava cabimentado; -----
-----Assim com as razões acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor
Presidente que remeta este assunto à próxima reunião do executivo para ratificação do acto,
uma vez que, estão reunidos todos os pressupostos legais, inerentes à prática do mesmo. ----
-----Envio deste assunto ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo Caldas,
acompanhado da presente proposta. -----
-----À consideração superior.-----
-----Cartaxo, 13 de Março de 2009-----
-----A Jurista,-----
-----Dra. M:ª de Lourdes Sardinha -----
-----**II – Da proposta em sentido estrito:**-----
-----Atendendo às razões acima expostas, submeto à aprovação do executivo
municipal.-----
-----Cartaxo, 13 de Março de 2009-----
-----O Presidente da Câmara, -----
-----Dr. Paulo Caldas”.-----

**Deliberação: A Câmara deliberou por, unanimidade, ratificar a deliberação tomada na
reunião do executivo no dia 24/03/2009, nos termos propostos. -----**

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----Assembleia Municipal – Pedido de análise e decisão – Recomendações -----

-----O SENHOR PRESIDENTE -----

-----Apresentou a Recomendação sobre as Energias Renováveis, apresentada pelo Grupo da CDU, no sentido da C.M.C. definir estratégias para futuro apoio nesta área. -----

-----Apresentou ainda, uma recomendação do Grupo do PS, que visa solicitar ao executivo um apoio social extraordinário no valor de cinco mil euros, para fazer face às necessidades mais urgentes do casal acidentado, residente na freguesia de Vale da Pinta. A segunda Recomendação sobre a percentagem de casos de violência doméstica existentes no Concelho do Cartaxo, solicitava ao executivo que, através de todos os meios ao seu alcance, desse visibilidade pública a este tipo de crime, nomeadamente campanhas públicas de condenação e ao mesmo tempo divulgação das instituições existentes de apoio à vítima de violência doméstica e dos seus contactos. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e executar as respectivas recomendações da Assembleia Municipal, nos termos apresentados. -----

-----Pedido de apoio – Colectividades – Animação “Festa do Vinho 2009”-----

-----O SENHOR PRESIDENTE -----

-----Apresentou a seguinte proposta de deliberação: -----

-----“1. SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO-----

-----*Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, para todos os efeitos legais. -----*

-----I – Da Exposição de Motivos -----

-----*Considerando que: -----*

-----*As Colectividades, participantes na animação da Festa do Vinho 2009, conforme quadro em anexo, vêm solicitar a atribuição de um subsídio, para ajudar a custear as despesas; -----*

-----*O balanço positivo efectuado à organização deste evento nos anos transactos, levado a cabo pelas respectivas colectividades. -----*

-----II – Da Proposta em sentido Estrito -----

-----*Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----*

23/25

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

-----Que se atribua um subsídio extraordinário, no valor de € 500,00€ (quinhentos euros) à Sociedade Filarmónica Cartaxense e no valor de € 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) às restantes colectividades, conforme quadro em anexo, destinado a custear as despesas com a participação na animação da Festa do Vinho 2009;-----

-----Cartaxo, 15 de Abril de 2009.-----

-----O Vice-Presidente da Câmara,-----

-----Francisco Casimiro”.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se.-----

-----Terminada a discussão e aprovação dos assuntos incluídos na Ordem do Dia foi submetido a discussão, já previamente autorizado o seguinte:-----

-----**Publicação do livro “Considerando Filósofos” – Pedido de aquisição de exemplares**-----

-----Na sequência do pedido de aquisição para a referida publicação, cujo autor é o Senhor Carlos Aurélio, propôs o Senhor Presidente à consideração do executivo a aquisição de alguns exemplares.-----

Deliberação: A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, não adquirir nenhum exemplar da obra, uma vez que, não considerou reunidos os pressupostos para o efeito, dado tratar-se de um autor e obra sem qualquer ligação ao concelho.-----

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.-----

MUNICÍPIO DO CARTAXO

ACTA N.º 08 DE 15/04/2009

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Maria de Lourdes Ouro Martins Sardinha, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.-----
